

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2020 - IGESDF****MERCADO DIGITAL Nº 016/2020 - IGESDF****PROCESSO SEI [04016-00030665/2019-48](#)**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 - IGESDF QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.**

**O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor- Presidente, o senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 958.947.133-15, e por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº

11.152 , CPF nº 316.531.381-49, e a empresa **WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.524.545/0001-71**, estabelecida no Rua Mario Campos, nº 25, Bairro Inconfidência, Belo Horizonte/MG, CEP 30820-280, na cidade de Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 2513-0655 e (31) 3332-3012, e-mail: [licita.wfmg@gmail.com](mailto:licita.wfmg@gmail.com), neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, inscrito no RG nº 6.391.525 e no CPF nº 042.435.936-71, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 127/2020**, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF - Resolução SEI-GDF nº 04/2022 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento atende aos termos: (i) da solicitação de **Prorrogação** apresentada pela área demandante do **CONTRATANTE** ([110822333](#)), (ii) do **aceite** da **CONTRATADA** à Prorrogação ([110819624](#)), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida Núcleo de Custos - NUCT ([111666543](#)), (iii) do Parecer SEI-GDF n.º 36/2023 - IGESDF/DP/ASJUR ([111643556](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, (iv) da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE** e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A Prorrogação do Contrato nº **127/2020** por mais 12 (doze) meses. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência compreendida entre o período de 02/05/2023 a 02/05/2024.

b) Alteração das Especificações do Objeto conforme solicitado pela Área demandante ([110220515](#)).

c) Supressão de item.

d) Inclusão de **CLÁUSULA** com previsão de **REAJUSTE**;

e) Inclusão de previsão de **RESCISÃO À TERMO**.

### 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor Contratual, após a assinatura do presente termo terá o valor estimado de **R\$ 4.280.504,00** (quatro milhões, duzentos e oitenta mil quinhentos e quatro reais).

### 4. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

### 5. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência compreendida entre o período de **02/05/2023 a 02/05/2024**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular SEI, ou qualquer outro que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

## 6. DA ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA SEXTA** - As especificações do Objeto constantes no Anexo II e III do Contrato originário ([47798146](#)) passam a ser da seguinte forma:

02	<p><b>ANEXO II - Da Especificação do Objeto:</b> Sobre o conceito de peças subtende-se toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, consumíveis ou não, necessários para reparar um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;</p>	<p><b>Acessório</b> (de um dispositivo médico) é um objeto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, conferindo uma característica complementar, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida. Os acessórios podem ficar incluídos no registro desde que sejam produzidos exclusivamente para integrar o produto objeto da petição de registro ou cadastro.</p> <p><b>Peças</b> compreendem os elementos que constituem fisicamente o produto. Caracterizam-se tecnicamente pela sua individualidade funcional. Isoladamente, sob ponto de vista de quem as fabricou, as peças são produtos acabados destinados para uso em diversos setores industriais. De modo geral, as peças são consideradas matérias primas do processo produtivo dos dispositivos médicos, são exemplos de peças: cabo de conexão à rede elétrica, fontes de alimentação elétrica, placa de vídeo, componentes eletrônicos, gabinetes, parafusos, fios, dentre outros. Isoladamente, as peças não são consideradas dispositivos médicos, não sendo passíveis de registro ou notificação própria na Anvisa.</p>
03	<p><b>Anexo III - 2. Equipe do Serviço Técnico Especializado</b></p> <p>2.1. O dimensionamento da equipe para execução adequada do Serviço Técnico Especializado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Elemento Técnico e seus Níveis de Acordo de Serviço;</p>	<p>2.1. A equipe para execução adequada do Serviço Técnico Especializado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser composta minimamente por:</p> <p>a) <b>Hospital de Base do Distrito Federal:</b> 01 (um) Supervisor de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares; 01 (um) Auxiliar de Engenharia Clínica; 03 (três) Técnicos em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos -Sênior; 09 (nove) Técnicos em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos - Pleno; 03 (três) Técnicos em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos - Pleno; 03 (três) Auxiliar administrativo ou de escritório;</p>

		<p>b) <b>Hospital Regional de Santa Maria:</b> 01 (um) Supervisor de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares; 02 (dois) Técnicos em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos - Sênior; 02 (dois) Técnicos em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos - Pleno; 02 (dois) Técnicos em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos - Pleno; 01 (um) Auxiliar administrativo ou de escritório;</p> <p>c) <b>UPAs:</b> 01 (um) Auxiliar de Engenharia Clínica, 03 (três) Técnicos em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos - Pleno; 01 (um) Auxiliar administrativo ou de escritório;</p> <p>2.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar-se de o quantitativo de colaboradores que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Elemento Técnico e seus Níveis de Acordo de Serviço;</p>
04	<p><b>Anexo III - 2. Equipe do Serviço Técnico Especializado</b></p> <p>2.2 O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial além de conhecimento em gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela CONTRATADA e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização do contrato;</p>	<p>2.2 O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial além de conhecimento técnico na área de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, em gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela CONTRATADA e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização do contrato;</p>

Item		
01	<p>ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 1. Gestão do serviço via software dedicado de Engenharia Clínica</p>	<p>A CONTRATADA deverá permitir à CONTRATANTE acesso ao log (rastreamento) do sistema, sempre que solicitado, afim de garantir a rastreabilidade e a confiabilidade dos dados cadastrados.</p>
02	<p>ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</p>	<p>Emissão de Relatórios Periódicos e laudos técnicos conforme necessidade da CONTRATANTE em período a ser determinado a depender da necessidade da Unidade;</p>
03	<p>ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</p>	<p>Se houver necessidade de exclusão de equipamentos do ANEXO I, por quaisquer motivos (devolução, empréstimos para outra unidade hospitalar que não seja gerida pelo IGESDF, ineficiência da prestação de serviço por parte da CONTRATADA, entre outros) a mesma sofrerá glosa a partir da data que o equipamento não estiver mais sobre sua gestão, até que seja efetivado o termo aditivo para exclusão definitiva do item.</p>
04	<p>ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</p>	<p>Se houver necessidade de ser incorporado novos equipamentos que não conste na relação da CONTRATADA que precifica o valor do mesmo, este deverá ser negociado com Gerência de Compras e Gerência de Contratos e Gerência de Engenharia Clínica para que haja coerência nos valores ofertados pela empresa e valor de mercado atual durante a negociação.</p>
05	<p>ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</p>	<p>Dias úteis: Para efeito de caracterização de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial do Distrito Federal.</p>
06	<p>ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</p>	<p>É de responsabilidade da CONTRATADA dispor de Estoque Mínimo de peças, materiais e insumos e consumíveis, bem com gerenciar o lançamento deste estoque em planilha de controle da CONTRATADA.</p>

07	ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	O Estoque Mínimo de peças/materiais e insumos/consumíveis será de ônus da CONTRATADA e deverá ser definido conforme à necessidade das unidades.
08	ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	As Rondas hospitalares deverão ser cumpridas diariamente mediante check-list de ronda por setor/salas. Os check-lists impressos deverão ser entregues diariamente à CONTRATADA (Fiscal) e também anexados ao Sistema de Gestão, mediante ordem de serviço diária.

## 7. DA SUPRESSÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam suprimidos os seguintes itens:

Item	Equipamentos	Quantidades
1	Monitor de Radiação Ionizante GEIGER	5
2	Geladeira Industrial	6

## 8. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

## 9. DA GARANTIA

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 214.025,20** (duzentos e quatorze mil vinte e cinco reais e vinte centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do Art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida a critério da **CONTRATADA**:

I- Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III- Seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

## 10. DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário e seus Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE**

**JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**

**Diretor Presidente**

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



**ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**

**Diretor de Administração e Logística**

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



**CONTRATADA**

**THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO**

Procurador

WF Tecnologia Científica Ltda.

**TESTEMUNHAS**



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 02/05/2023, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 02/05/2023, às 20:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8, Gerente de Engenharia Clínica**, em 22/05/2023, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111668868)  
verificador= **111668868** código CRC= **C16D7E74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

Criado por [00014180](#), versão 7 por [00014180](#) em 02/05/2023 15:50:40.